

CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO CLERCIO ODIR TREML – CRM-SC 2512

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, conforme acórdão prolatado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 021/2023 **TORNA PÚBLICA** a decisão que executa a pena de “**CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**”, nos termos da alínea “c”, do art. 22 Lei nº 3.268/57, AO MÉDICO CLERCIO ODIR TREML – CRM-SC 2512, por infração aos dispostos nos artigos 1, 18, 23, 32, 37, 41 e 87 do C.E.M. - Resolução CFM Nº 1.931/09 (correspondentes aos atuais artigos 1, 18, 23, 32, 37, 41 e 87 do C.E.M. - Resolução CFM Nº 2.217/18) que prescrevem ser vedado ao médico:

- **Art. 1º.** Causar dano ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência.
- **Art. 18º.** Desobedecer aos acórdãos e às resoluções dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina ou desrespeitá-los (Resolução CFM nº 1.931/2009).
- **Art. 23º.** Tratar o ser humano sem civilidade ou consideração, desrespeitar sua dignidade ou discriminá-lo de qualquer forma ou sob qualquer pretexto.
- **Art. 32º.** Deixar de usar todos os meios disponíveis de promoção de saúde e de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, cientificamente reconhecidos e a seu alcance, em favor do paciente.
- **Art. 37º.** Prescrever tratamento e outros procedimentos sem exame direto do paciente, salvo em casos de urgência ou emergência e impossibilidade comprovada de realizá-lo, devendo, nesse caso, fazê-lo imediatamente depois de cessado o impedimento, assim como consultar, diagnosticar ou prescrever por qualquer meio de comunicação de massa.
- **Art. 41º.** Abreviar a vida do paciente, ainda que a pedido deste ou de seu representante legal.
- **Art. 87º.** Deixar de elaborar prontuário legível para cada paciente.

Florianópolis, 28 de agosto de 2026

CONSº Andréa Antunes Caldeira de Andrada Ferreira
Presidente